

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA Nº 05/2022 - REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2022

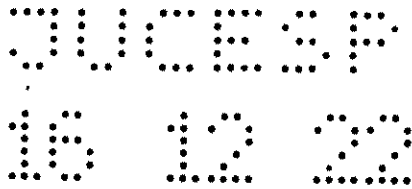
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 5º (quinto) dia do mês de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Vila Madalena, CEP. 05.445-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Gláucia de Castro Zucatelli Perazzoli (Presidente) e Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

(i) Os termos e condições da emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), em série única, da 34ª (trigésima quarta) emissão da Companhia ("Emissão") a serem emitidos de acordo com a Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conforme competência atribuída aos diretores pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada nos jornal (i) "Diário Comercial"; e (ii) "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 2 de abril de 2014, sendo que:

- (a) os CRA terão como lastro os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados pelo "*Certificado de Direitos Creditórios do*

/

9



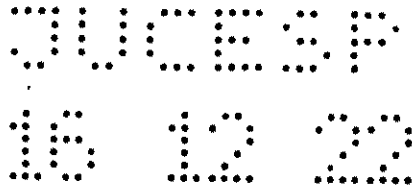
Agronegócio nº 0001/2022" ("CDCA"), a ser emitido pela **VIERA AGROCEREAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia RS 536, sem número, ARMZ KM 14, CEP 98.865-000, Cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul., inscrita no CNPJ/ME sob nº 90.089.566/0001-24 ("Viera") nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Créditos do Agronegócio" e "Lei nº 11.076/04", respectivamente);

- (b) o CRA será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Oferta Restrita", "Instrução CVM 476" e "Resolução CVM 60", respectivamente); e
- (c) a Emissão será realizada conforme os termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 34ª (Trigésima Quarta) da Emissão da Octante Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos Pela Viera Agroceriais Ltda.*" ("Termo de Securitização").

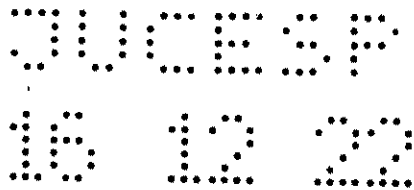
(ii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia em relação à Emissão.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os diretores reunidos deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar a Emissão e a Oferta Restrita, bem como ratificar todos os atos já praticados referentes à Emissão, sendo que, nos termos desta ata, está a diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o agente fiduciário, o escriturador, o custodiante, o agente registrador e os assessores legais; e (ii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando à celebração do Termo de Securitização, do CDCA, dos contratos de prestação de serviços relacionados à Emissão, dos instrumentos necessários à distribuição e Oferta Restrita dos CRA, os quais serão realizados em observância aos seguintes termos e condições:

- A. **Lastro:** os Créditos do Agronegócio vinculados ao CDCA são representados por Cédulas de Produto Rural e seus clientes pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais ("CPR" e "Produtores Rurais", respectivamente);



- B. **Quantidade de Classes:** os CRA serão emitidos em série única;
- C. **Quantidade de CRA:** a Emissão compreenderá até 17.000 (dezesete mil) CRA;
- D. **Valor Nominal Unitário:** (i) o valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- E. **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ("Valor da Emissão");
- F. **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será a data determinada no Termo de Securitização ("Data da Emissão");
- G. **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- H. **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de comprovação de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do respectivo titular, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- I. **Data de Vencimento:** Os CRA terão vencimento de acordo com o definido no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado obrigatório dos CRA, previstas no Termo de Securitização;
- J. **Coobrigação da Emissora** – Não há;
- K. **Distribuição dos CRA:** a distribuição pública dos CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60 e (i) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; (ii) será realizada pela própria Companhia nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, que poderá contratar uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para

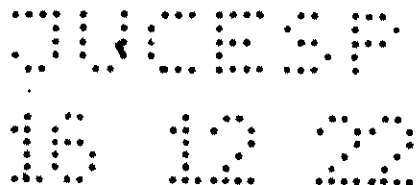


participar da Oferta Restrita; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

Na hipótese de, até o final do prazo de colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade dos CRA, a Oferta Restrita será encerrada e a comunicação de encerramento será encaminhada pela Companhia à CVM. Caso o prazo máximo de colocação previsto na Instrução CVM 476 seja prorrogado, a Companhia deverá realizar a comunicação referida no artigo 8º da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, conforme o caso.

- L. Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** os CRA deverão ser subscritos e integralizados, à vista, pelo preço correspondente (i) ao Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização dos CRA da respectiva série; e (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização dos CRA ou da última data de pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), o que ocorrer por último (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive), sendo que, o preço de subscrição e integralização poderá sofrer ágio ou deságio, a ser informado pela Companhia, conforme o caso, desde que ofertado a todos investidores que subscreverem ou integralizarem os CRA em uma mesma data e em igualdade de condições. Exceto pelos CRA Subordinado, os CRA serão integralizados, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3;
- M. Atualização Monetária:** os CRA não serão atualizados monetariamente;
- N. Remuneração:** os CRA Sênior farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida, cumulativa e exponencialmente, *pro rata temporis*, de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, tudo calculado a partir da primeira data de integralização dos CRA Sênior ou da data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento devido (exclusive); (“Remuneração”);

- O. Datas de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será devida, conforme datas e valores a serem indicados no Termo de Securitização;
- P. Garantias:** Os CRA não contam com quaisquer garantias, no entanto os Créditos do Agronegócio gozam das garantias constituídas no âmbito do CDCA, sendo elas: (i) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Viera, devidos pelos por Clientes (conforme definidos no Termo de Securitização) da Viera e decorrentes dos contratos de compra e venda ("Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"); (ii) a garantia fidejussória prestada na forma de aval pelos sócios da Viera ("Aval"); (iii) alienação fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Securitização) ("Alienação Fiduciária de Imóvel"); e (iv) penhor sobre sacas de grãos de propriedade da Viera ("Penhor" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, o Aval e a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, 'Garantias");
- Q. Amortização Programada:** A amortização dos CRA Sênior será realizada semestralmente nos termos do cronograma de pagamento definido no Termo de Securitização;
- R. Regime Fiduciário:** nos termos previstos na Lei n.º 14.430 e na Resolução CVM 60, será instituído o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) as Garantias; (iii) o Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); (iv) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização); e (v) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv) acima, conforme aplicável ("Regime Fiduciário"), com a conseqüente constituição do patrimônio separado ("Patrimônio Separado");
- S. Destinação dos Recursos:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se refere o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na atividade de comercialização de produtos agropecuários e insumos agropecuários junto aos Produtores Rurais; e (ii) nos termos do inciso III, do §4º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os direitos creditórios que conferem lastro ao presente CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e serem representativos de títulos de dívida emitidos pelos Produtores Rurais, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; Razão pela qual, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que



tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º, do anexo normativo II, da Resolução CVM 60.

T. Vantagens e Restrições dos CRA — Não há; e

U. Prorrogações dos Prazos de Pagamento — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações relativas aos CRA pela Companhia até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Gláucia de Castro Zucatelli Perazzoli (Presidente) e Guilherme Antonio Muriano da Silva (Secretário).

São Paulo, 05 de dezembro de 2022.

JUCESP
16 10 22



Página de Assinaturas da Ata 05/2022 - Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A., realizada em 05 de dezembro de 2022.

Mesa:

Glauca de Castro Zucatelli Perazzoli
Presidente

Guilherme Antonio Muriano da Silva
Secretário



JUCEB
16 10 22



OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

ATA Nº 05/2022 - REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022

LISTA DE PRESENÇA DOS DIRETORES

Nome	Assinatura	Cargo na Diretoria
Gláucia de Castro Zucatelli Perazzoli		Diretora Presidente
Guilherme Antonio Muriano da Silva		Diretor de Relações com Investidores
Pedro Henrique Duarte Leopoldino		Diretor de Distribuição